



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.



SF/23374.45159-33

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º-A e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou praticados em razão de misoginia.” (NR)

“**Art. 2º-A** Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, ou por misoginia:

.....” (NR)

“**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou a misoginia:

.....” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou praticados em razão de misoginia.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Misoginia é o sentimento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres. É uma forma extrema e repugnante de machismo, que deprecia as mulheres e tudo que é considerado feminino, podendo manifestar-se de diversos modos.

A legislação penal já dispõe de diversas normas penais incriminadoras que protegem as mulheres, como as disposições contidas na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 121, § 2º, VI, do Código Penal, que define o feminicídio como crime qualificado.

Ocorre que, não há uma resposta penal específica, mais severa, para a injúria praticada em razão de misoginia, crime cada vez mais frequente. Da mesma forma, o ordenamento não pune a disseminação de discursos misóginos, que contribuem para o aumento das violências físicas praticadas contra as mulheres.

Diante desse quadro, vislumbramos a necessidade e a oportunidade de alterar a Lei nº 7.716, de 1989, para nela contemplar os crimes praticados em razão de misoginia.

Cabe registrar que essa lei, originariamente editada para punir crimes de racismo, teve seu escopo ampliado pela superveniente Lei 9.459, de 1997, para incluir os crimes de preconceito em razão de etnia, religião ou procedência nacional. Desta feita, o que propomos é ampliar o objeto da Lei nº 7.716, de 1989, para contemplar os crimes praticados em razão de misoginia, especialmente a injúria (art. 2º-A) e a incitação à misoginia (art. 20), que passaram a ter reprimendas específicas mais severas.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste projeto de lei.



SF/23374.45159-33





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



SF/23374.45159-33



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461963979>